

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS NUMA VISÃO NEOMARXISTA

FERNANDA HALEGUA GONZALEZ*
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Resumo

Esse artigo se trata de uma crítica ao neoliberalismo com a falta de cumprimento das leis trabalhistas para com novos trabalhadores de um novo segmento. Através da ótica de Marx, é analisado como que hoje em dia os direitos sociais não estão sendo cumpridos diante aos funcionários de aplicativo de serviços. Se problematiza também o papel da pandemia no aumento do desemprego e consequentemente mais trabalhadores na informalização. Diante disso, para entender o mercado de trabalho nos dias de hoje foram utilizados relatórios de organizações internacionais como a Organização Internacional do Trabalho e o Fundo Monetário Internacional. Essa pesquisa é quantitativa, se baseando em gráficos oficiais.

Palavras-chave: Neomarxismo, mercado de trabalho, dados oficiais, flexibilização

Abstract

Labour Flexibility Within a Neo-Marxist Perspective

This article is a criticism of neoliberalism given its lack of compliance with labour laws for new workers in a new segment. A Marxist perspective provides an analysis of how social rights are not being complied with nowadays concerning service app employees. The role of the pandemic in increasing unemployment and as a consequence placing more workers into informal jobs is also seen as a problem. An understanding of the present-day labour market is provided through the research of global organizations such as the ILO - International Labor Organization of Labor and the IMF – International Monetary Fund. This is quantitative research, based on official numbers.

Keywords: Neo-marxism, Labour market, Official data, Flexibilization

Résumé

La Flexibilisation du Droit du Travail dans une Perspective Néo-Marxiste

Cet article est une critique du néolibéralisme et du non-respect du droit du travail pour les nouveaux travailleurs d'un nouveau segment. Dans la perspective de Marx, il analyse comment les droits sociaux ne sont pas appliqués aux travailleurs du secteur des services aujourd'hui. Le rôle de la pandémie dans l'augmentation du chômage et, par conséquent, dans l'informalisation des travailleurs est également problématisé. Pour comprendre le marché du travail actuel, des rapports d'organisations internationales telles que l'Organisation internationale du travail et le Fonds monétaire international ont été utilisés. Cette recherche est quantitative, basée sur des graphiques officiels.

Mots-clés: Néo-marxisme, Marché du travail, Données officielles, Flexibilisation

Introdução

A distribuição de renda é resultado da desigualdade atual do mercado de trabalho dividido em dez (10% mais rico + 10% mais pobre). Sendo que a população no primeiro decil (os 10% mais pobres) são os que mais sofrem com a desvalorização do trabalho. Definitivamente não há consenso nas Nações Unidas sobre como combater a desigualdade, mas há um denominador que mede o conflito distributivo entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos que é o índice de GINI, o mínimo de um país desenvolvido seria 0.4.

Nesse ensaio trato aqui como que a flexibilização trabalhista favorece esse conflito distributivo, em que suas partes fiquem cada vez mais distantes, e faz com que o rico fique cada vez mais rico e o trabalhador se sinta obrigado a vender sua força de trabalho por um valor quase que insignificante e em condições precarizadas.

A questão aqui trabalhada será a desigualdade social dentro do mercado de trabalho numa visão neomarxista para discutir as novas questões da atualidade. Atualidade essa que teoricamente tem igualdade jurídica no trabalho, leis trabalhistas, mas não se efetiva por completo pois há "buracos" na consumação em que a empresa pode beneficiar-se. Constituições que se inspiram nos princípios da Revolução Francesa e que falam do direito do cidadão como direito básico político tem uma diferente realidade quando se trata do trabalho na sua versão tecnológica. Realidade essa do mundo dos serviços como *Ifood*, *Uber*, e outros aplicativos que se encontram sem normas que regulamentem o horário de trabalho, a saúde, as férias, o salário, etc.

A autora Elisa Reis (2004) diz que "uma sociedade define o que é ou não aceitável na distribuição de bens e recursos a partir de um código cultural compartilhado". Nesse sentido, a centralidade da esfera cultural na

abordagem da problemática social da desigualdade é incontestável” (Reis, 2004, p. 38). De acordo com essa reflexão, teremos que analisar o que é aceitável ou não numa sociedade capitalista com princípios neoliberais, mas que afirma que todos são iguais em seus respectivos direitos sociais.

Primeiramente, todos os cidadãos têm os seus direitos sociais que são aqueles que têm o objetivo de reduzir os excessos das desigualdades, ligados à saúde, à educação, etc. O direito trabalhista é um direito social e suas principais medidas são: estabilidade (caso haja um acidente no ambiente de trabalho, o trabalhador tem um ano de garantia estabelecido por lei), adicional noturno (caso o trabalhador exerça o cargo a noite), faltas descontadas, licença a paternidade e trabalho intermitente.

Porém, existem muitas formas de exercer um trabalho sem ter essas garantias trabalhistas. Inclusive, quanto mais a onda neoliberal chega à tona, mais os trabalhadores ficam desfavorecidos e à mercê de seus superiores. Como se sabe, as elites ocupam posições estratégicas, controlam recursos, têm papel central nas escolhas de políticas públicas e em toda parte do mundo têm papel crucial na conformação das políticas distributivas.

De nada adianta ter leis que protegem o trabalhador se o trabalho do século XXI pode ser flexível às leis trabalhistas, assim sendo, as novas formas de ofício excedem as normas do ofício e exclui a saúde do trabalhador, como se voltássemos à precariedade das fábricas do início da revolução industrial numa nova conjuntura tecnológica.

Esse direito do cidadão de ter leis trabalhistas que regularizam o seu trabalho, Marx (2011 [1852]) as chamaria de abstrações do homem ideal pois não é o que condiz com a realidade, não diz respeito ao “homem real”, mas ao “homem ideal” (abstrato). Ou seja, o homem abstrato é o que deveria ser, mas não o é. Assim no livro “18 brumário” de Marx (2011 [1852]), o objetivo desse artigo é pensar os eventos a partir da luta de classes. Com a intenção de analisar a conjuntura política, através de uma visão estruturalista dos fatos, estamos analisando aqui como que a sociedade burguesa abandona seus próprios ideais de direitos sociais do homem, do cidadão, para se beneficiar de mais lucro.

1. O problema: a informalização

Com isso quero dizer que na luta dos trabalhadores para manter seus modos de vida básicos encontra-se insuficiência pois as quantidades de horas trabalhadas não são suficientes para seu alento, classificando como pobreza. A pobreza é a não satisfação das necessidades humanas elementares como

comida, abrigo, vestuário, educação e assistência à saúde e a insuficiência de renda faz com que os indivíduos se sujeitem a trabalhos degradantes prejudicando a sua saúde e segurança.

O materialismo de Marx (1987 [1932]) diz como os homens estão produzindo seus modos de vida coletivamente. Marx diz que o que diferencia os homens dos animais são os atos de produzir os meios de vida diante das suas relações sociais e políticas condicionadas no tempo. Assim, como o mesmo diz na página 19 da ideologia alemã: “Reproduzindo seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material” (Marx, 1987 [1932], p. 19).

Além do mais, na visão neomarxista para que um estamento seja notório, o outro precisa ser oprimido e essa pobreza é produzida artificialmente. Diante desse quadro, é possível verificar que os trabalhadores de aplicativos de serviços por encontrarem nesse trabalho uma fonte de rendimento, e por não acharem outras opções melhores, se encontram presos à precariedade do serviço enquanto não encontram melhores condições de vida.

Então, com isso, o funcionário se sente sem escolhas. Ele faz o seu melhor para conseguir seu sustento de hoje, mas não sabe como será o dia de amanhã. Se coloca numa posição de informalização do trabalho e de autonomia, quando o mesmo está seguindo regras. Sobre as novas formas de comércio com aplicativos, como os de comida ou de transporte, a ideologia neoliberal proclama que seria uma forma de “ser seu próprio chefe, não há nada melhor do que ser dono de si mesmo”, mas na verdade ainda se está trabalhando para uma empresa dentro de um contrato leonino em que a aparência de autonomia é apenas ilusória. Assim, como diz Souza (1991) em “Escritos indignados”: “Virar a política pelo avesso entre nós é produzir a proposta de uma política democrática que supere tanto a ordem autoritária que nos oprime como as propostas liberais que nos iludem” (Souza, 1991, p. 125).

O problema é que o produto interno bruto do Brasil é relativamente alto, tomando como parâmetro países em desenvolvimento enquanto que o índice de GINI – que mede a desigualdade atual no mercado de trabalho – também é alto (0.53), o que cria uma disparidade muito grande já que o índice de GINI do Brasil é 0.4, abaixo de um país desenvolvido. E a falta de medidas que não sustentam o sucesso da diminuição das desigualdades sociais faz com que continuemos no mesmo estado com a onda neoliberal. Assim, sem a interferência do Estado para com o trabalhador, o mesmo encontra-se sem saída já que o consumidor se beneficia da desregulamentação do mercado,

pois como a empresa não paga impostos e não tem legislação trabalhista, o custo do consumo é barateado.

Por isso, podemos fazer uma análise atemporal de Marx (2010 [1843]) pois as leis trabalhistas estão na Constituição como um direito social, inalienável ao homem, mas de fato não está assegurado na realidade. Marx diria que a flexibilização das leis trabalhistas é uma forma dos donos das empresas explorarem o trabalhador, e o trabalhador não ter a mínima escapatória senão vender a sua força de trabalho sem as garantias sociais e fica sem poder de barganha.

Nada seria mais antimarxista do que a onda neoliberal presente, a estrutura económica da sociedade determina de fato a totalidade das relações de produção, onde se existe uma força de trabalho sobranete ou um exército reserva, nos termos marxistas, essa força de trabalho sobranete acaba virando mão de obra barata para terceirização e para outros trabalhos com uma precarização das leis trabalhistas, como motorista de aplicativos e entregadores.

Os usuários-funcionários de aplicativos como motoristas ou entregadores em bicicletas estão sujeitos a mais exploração e mais sujeição a esse tipo de trabalho por uma dificuldade de organização, dificuldade de se ter um sindicato e por estar associado a uma empresa, que ao mesmo tempo se desassocia do trabalhador. E, esse tipo de trabalho atrai trabalhadores que recorrem a esse trabalho como alternativa do desemprego ou de condições piores de trabalho precário, e isso faz com que essa gigantesca massa de prestadores de serviços se encontre na situação da precarização de seus direitos trabalhistas.

Isso porque, na génese do direito do trabalho, os direitos relacionados ao trabalho digno seriam: salário mínimo, jornadas máximas, idades mínimas, licenças obrigatórias, descansos periódicos, equipamentos de proteção e responsabilidades por acidentes no ambiente de trabalho.

O direito do trabalho funciona como um sistema coeso e tem como função corrigir as distorções originadas pelo capitalismo. O direito do trabalho foi conquistado aos poucos, com mudanças a partir de 1920, através de movimentos sociais em prol dos trabalhadores e greves. Antes de 1930 não existiam leis sobre duração da jornada, descanso, organização sindical, salário mínimo, contrato de emprego, férias, e outras modalidades de trabalho. Os direitos trabalhistas foram um avanço histórico e atender as demandas neoliberais são um retrocesso à lógica dos trabalhadores pois os direitos trabalhistas devem ser vistos como uma forma de estabelecer justiça

social diante do capitalismo selvagem. Como diz Jorge Souto, professor de direito do trabalho:

Quando se fala em direito, que fora especificamente criado, com o objetivo de inibir as injustiças provocadas pela desigualdade negocial entre trabalhadores e empresários como ocorreu com o direito do trabalho, a própria sobrevivência deste direito como ramo jurídicos autônomo está condicionada a sua preservação do princípio básico, qual seja uma preocupação com a justiça social. Um direito do trabalho, que na aplicação concreta, produza resultados injustos, perde, plenamente seu sentido (Souto Maior, 2011, p. 558).

O problema é que um trabalhador do Uber ou do Ifood não está associado, legalmente, a empresa e isso gera aberrações jurídicas, causando transtorno e caos social. Por não haver associação legal entre empresa e funcionário, os acidentes de trabalho não são responsabilidade da empresa e isso atenta contra os direitos humanos (a dignidade do trabalho) e desrespeitam as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil fechando os olhos para os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assim como também as jornadas exaustivas que diminuem a concentração do trabalhador para o trabalho. Essa jornada exaustiva se acentua porque não é garantido intervalo para a saúde nem um salário mínimo, fazendo com que o trabalhador tenha jornadas exaustivas e colocando a sua segurança em risco.

No ano passado, o STF (Supremo Tribunal Federal) cassou uma decisão da Justiça do Trabalho sobre o vínculo entre motorista de aplicativos e o aplicativo. Foi julgado que o aplicativo desrespeita precedentes da Corte sobre formas alternativas de organização do trabalho. Como disse Alexandre de Moraes, ministro do STF, é problemático que os motoristas de aplicativos se tornem autônomos e tenham CNPJ, se comportando como uma empresa para se relacionar com outra empresa. Guimarães (2023), em sua reportagem, cita a fala de Moraes, que foi a seguinte: “Obviamente, que se comprovada a fraude, se comprovado que, só para não pagar direitos trabalhistas, só para não pagar tributação, se finge uma relação entre pessoas jurídicas, ou uma relação não empregatícia... Mas nesse caso deve ser considerada fraude”. (Guimarães, 2023).

É verdade que alguns motoristas do Uber ou entregadores podem abrir um CNPJ e ter MEI - Micro Empreendedor Individual, mas ser visto como empresa só prejudica a relação do trabalhador com o empregador, prejudicando o funcionário de forma que o mesmo não tenha direito a segurança do trabalho, falta de carteira assinada, seguro desemprego, FGTS, etc.

E, essas faltas de direitos são o que caracteriza o trabalho informal por uma falta de regulamentação e disciplina sobre as questões internas do trabalho. São incompatíveis com a peculiaridade do direito do trabalho pois, devido à ausência de qualquer sistema de proteção legal do trabalho, não há como recorrer à Justiça do Trabalho, deixando o trabalhador como um ser desprovido de direitos. Como diz Bonfim, advogado membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho:

É a ela, e somente ela, apaziguadora e redutora de conflitos sociais e trabalhistas, em que pese a morosidade, que o trabalhador pode recorrer para ver reconhecidos os direitos que lhe são sonegados. Sua utilidade, como promotora de paz social é inestimável. Sua magistratura, com raras exceções, é dotada de espírito público e tecnicamente preparada (Bonfim, 2011, p. 186)

Bonfim também afirma nesse artigo chamado “A gênese do direito do trabalho e a criação da justiça do trabalho no Brasil” (2011) que a garantia de uma relação empregatícia é essencial para se dissolver conflitos, absorvendo as questões trabalhistas e lutando a favor do trabalhador, sem isso não se pode falar de um autêntico direito do trabalho. Logo, as características de aplicativos como Uber e a Ifood são incompatíveis com as peculiaridades do direito laboral.

Por isso, o que acontece é uma alienação dos direitos trabalhistas do trabalhador devido à automação dos serviços junto ao desemprego latente, que deixa os trabalhadores com pouco poder de barganha. Como diz a autora cientista social da USP, Ludmila Abílio no seu texto sobre a uberização e a marginalização do trabalhador chamado “Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time”, há algumas características da uberização importantes a serem salientadas. Como diz a autora, há:

i) tendência global de transformação do trabalhador em trabalhador autônomo, em permanente disponibilidade ao trabalho (Abílio, 2019, apud Abílio, 2020) e desprovido de direitos, proteção laboral ou garantia sobre rendimentos limites sobre o tempo de trabalho. Trata-se da redução do trabalhador em trabalhador just-in-time; ii) empresas são mediadoras, detêm os meios tecnológicos para a promoção e organização entre oferta e demanda e, nesse enquadramento, ocorrem novas formas de subordinação e controle do trabalho, caracterizando um gerenciamento algorítmico do trabalho; iii) controle e subordinação operam de forma racionalizada sem determinação do número de trabalhadores, perfil profissional, tempo de trabalho ou remuneração. O papel fiscalizador do trabalho é transferido do Estado para as empresas-aplicativo (Abílio, 2017, apud Abílio, 2020) que o terceiriza para uma multidão indeterminada de consumidores,

que controla parte do gerenciamento do trabalhador; iv) todos os elementos direcionam a identidade profissional do trabalho para o trabalho amador, importante para esse novo tipo de informalização do trabalho (Abilio, 2020, pp. 111-123).

A uberização, assim como a empresa Ifood, representam um amplo processo de informalização do trabalho, pois essa nova forma de trabalho não está sujeita a regulamentação protetiva. Com isso, além do trabalhador ser responsável por todas as despesas advindas da função, o trabalhador também não está amparado por nenhuma garantia inerente à legislação trabalhista, garantindo um retrocesso neoliberal às garantias fundamentais.

Adjunto a explosão da tecnologia, esses são os contornos neoliberais que prejudicam o trabalhador com o cenário de insegurança laboral, caracterizado pelo isolamento e fragmentação da classe trabalhadora enquanto transmite uma ideia de autonomia e liberdade. Mas, na verdade, este tipo de trabalho precarizado tem total desamparo das leis protetivas do trabalho e, com isso, os trabalhadores estão se afastando cada vez mais das suas garantias constitucionais através da negação de direitos e do estado de bem-estar social.

Pois são esses tipos de trabalho que representam novas modalidades de relações de trabalhos neoliberais sem vínculos empregatícios que geram precarização do trabalho e afetam os direitos de segunda geração (os direitos sociais), especialmente a garantia de um trabalho digno. Logo, com a concepção neoliberal que o mercado de trabalho deve ser ajustado de acordo com as necessidades do capital e que os trabalhadores devem se ajustar a ela vai totalmente contra os princípios de direitos humanos, ratificados pelas convenções internacionais, e princípios da justiça do trabalho. Então, as influências neoliberais maquiadas de “empreendedorismo, autonomia e liberdade” geram na verdade uma série de prejuízos ao trabalhador e à sua sobrevivência com a flexibilização laboral.

A expansão dos serviços através da tecnologia está relacionada a processos de desintegração e terceirização que caracterizam a empresa informacional. Essa sociedade informacional caracterizada por bens de serviços virtuais, diante das novas invenções, Marx (2013 [1867]) descreveria como uma sociedade civil com relações de disputas de interesses particularistas em que os interesses dos burgueses se sobrepõem.

Disputa essa que é formada de indivíduos em relações de classe formadas em modo de produção e os interesses de classe estão sempre em disputa. Nessa disputa, a classe dominante é a que sai ganhando, que seria

a sociedade burguesa. Os interesses da sociedade burguesa se sobrepõem aos interesses coletivos diante do Estado e seus interesses particularistas no sistema capitalista se consolidam. A flexibilização das leis trabalhistas pode ser vista como uma exemplificação nítida desse pensamento neomarxista entre classe exploradora e classe explorada.

Pedro de Souza em “Uma história da desigualdade” (Souza, 2018) comenta sobre a Curva de Kuznets, conhecida no mundo todo e usada como parâmetro ideológico de economia. A curva foi criada depois da Segunda Guerra e é uma análise sobre a desigualdade a partir do século XIX, majoritariamente para explicar uma ideia da experiência europeia. Porém, essa diminuição da desigualdade pode ser explicada pelos choques sofridos entre 1914 e 1940 como guerras, inflação e crise de 1930.

Concordando com o autor Souza (2018), a frase o “bolo deveria crescer e depois distribuir”, citada por Delfim Netto, que foi Ministro da Fazenda do Brasil nas décadas de 1960 e 1970, significa que as mudanças estruturais trazidas pelo desenvolvimento económico inicialmente provocariam a desigualdade - diante da disparidade de crescimento económico dos ricos para os pobres - para, posteriormente, com o amadurecimento do processo, estimular a sua redução, produzindo, portanto, uma trajetória de “U invertido”. Porém, no Brasil isso não aconteceu pois o milagre económico só piorou a concentração de renda (Souza, 2018).

Nesse sentido, dentro da questão da desigualdade social, há suas consequências: a pobreza, a desnutrição e a fome. A pobreza (insuficiência de renda) é a não satisfação das necessidades humanas elementares como comida, abrigo, vestuário, educação, assistência à saúde. A elite acredita que a erradicação da pobreza seria problema do Estado. Mas como resolver a questão se o que dava garantia ao trabalhador (que era a regulamentação do trabalho através das formas contratuais) está cada vez mais sendo flexibilizada? Como o Estado deveria erradicar a pobreza enquanto está atendendo a interesses empresariais que não diminuem as desigualdades sociais do capitalismo, mas o torna cada vez mais selvagem?

O trabalhador precisa cada vez mais de trabalhar mais horas ou ter dupla jornada para manter seu sustento e, por outro lado, há os neoliberais que estão motivados em obter mais lucro (mais valia) pagando o menor preço possível. Além de que diante, na flexibilização trabalhista, o trabalhador precisa de trabalhar muito mais horas para chegar a um salário mínimo. O sistema neoliberal, que faz agir pela lógica do mercado, faz com que o trabalhador aumente a intensidade do seu trabalho sem qualquer

regulamentação.

Além do mais, há outro problema: a dificuldade de organização. O sistema neoliberal está na raiz do problema pois com a lógica de “autonomia”, o neoliberalismo sustenta a ideia de que os sindicatos devem ficar fora das relações de mercado, devem ser restritos ou eliminados fazendo morrer as formas de resistência, organização e confronto à precarização trabalhista. Logo, a falta de sindicatos faz com que propicie a superexploração do trabalhador aprofundando as desigualdades sociais através de eufemismos como “liberdade, autonomia, empreendedorismo” que só são bons mesmo para grandes empresas que querem burlar o assalariamento e efetivar a transferência de risco para os trabalhadores enquanto as mesmas expandem seus negócios.

Marx (2013 [1867]) diz que a sociedade civil é como a sociedade burguesa - e a representa - pois justifica que é uma sociedade egoísta (individualista), em que o burguês sempre continuará sendo burguês, e o ciclo de exploração continuará existindo. Marx diz isso como um crítico da revolução francesa/ americana, por causa da sua emancipação política de prometer direitos tido como naturais do homem, como a propriedade, mas a sua consumação não é real. De fato, há a liberdade jurídica de que todos os cidadãos são iguais diante do Estado, mas deverá se analisar se isso existe na prática.

Como um bom hegeliano, Marx (2005 [1843]) acredita que o Estado é o agente condutor da realização da razão da sociedade. A razão se realiza no Estado e o Estado que deveria dirigir a sociedade civil pois a sociedade é feita de homens egoístas com interesses particularistas. Pode se ver esses interesses particularistas quando se encontra um novo meio na sociedade tecnológica de se explorar o trabalhador, flexibilização das leis trabalhistas já consumadas como direito do cidadão.

Castells (2011 [1999]) em “Sociedade em rede” define a atual época que estamos vivendo como “sociedade informacional” ou “sociedade tecnológica”. O conceito de “sociedade informacional” significa que há uma automatização, uma robótica que gera desemprego, através da tecnologização: da digitalização e aplicativos de todos os serviços. Logo, o autor define esse novo tempo com as mudanças estruturais da sociedade informacional que redesenham o mercado de trabalho. A partir do pós-industrialismo houve o aumento de serviços sociais, maior diversidade de atividades e surgimento de conexões entre elas para chegarmos ao dia de hoje.

Sendo assim, no século XXI existem categorias de trabalhadores que não

são sindicalizados como por exemplo os da Uber e Ifood. Diferentemente da configuração clássica, em que existem sindicatos, formalização, carteira de trabalho e legislações trabalhistas, para esses colaboradores falta um vínculo empregatício – já que a relação comercial é transitória - e uma proteção para que haja algum poder de barganha.

2. Trabalho e desigualdade fiscal

Então, sobre essa desigualdade no mercado de trabalho, Castells (2011 [1999]) escreve sobre a presença de uma sociedade dual como nova forma organizacional. A dualidade é caracterizada por pessoas de muita instrução – especialistas, que têm um poder de barganha direto e não precisam de sindicatos – enquanto o outro segmento com pouca escolaridade é terceirizado e se prejudica com a desregulamentação do mercado. Castells (2011 [1999]) diz que essa nova configuração gerou a individualização do trabalho e a fragmentação da sociedade.

De fato, o mercado é corporativista, legitimado pela Constituição, o salário varia de acordo com a classe trabalhadora e as categorias mais fortes conseguem maiores benefícios sociais. Enquanto algumas classes terceirizadas não conseguem nenhum benefício social, por estarem informalizadas. Nesse sentido, por estarem informalizados as horas trabalhadas são superiores às de um trabalhador que tem um sindicato atuante, não tem férias, não tem segurança e muitas vezes precisam de mais de um trabalho para se manter.

Essa individualização do trabalho - dita anteriormente - também está relacionada com a precarização da saúde do indivíduo, já que o mesmo não está dentro das legislações trabalhistas, e, portanto, não tem direito a um plano de saúde nem nenhuma seguridade. Além do mais, numa matéria publicada pelo jornal online Estadão foi demonstrado resultados de uma pesquisa realizada por Douglas Gavras. Essa pesquisa realizada em 2019 demonstra que o serviço através de aplicativos se tornou o maior empregador no Brasil. Essa pesquisa de 2019 afirma que todos os aplicativos de serviços em conjunto comportam 4 milhões de trabalhadores autônomos que se utilizam das plataformas como fonte de renda (Gavras, 2019).

E, quanto maior o nível de renda maior será a qualidade de vida: melhores condições habitacionais, facilidade de deslocamento, consumo de alimentos mais saudáveis, plano de saúde, etc. Sabendo que, se sujeitar a um trabalho sem compromisso com as normas trabalhistas seria a última opção de um colaborador, mas se entende que a partir do momento em que caíram drasticamente as demandas para o trabalho, menos ofertas o

indivíduo terá para a manutenção da sua sobrevivência o mesmo se encontra sem saída para vender a sua força de trabalho diante da precarização da sociedade de serviços. Piketty (2014) no livro “O capital no século XXI” diz que a sociedade de serviços é caracterizada pela falta de previsibilidade para o fundo de previdência, com a variabilidade da renda e a vulnerabilidade do mercado informal que não contribui para a previdência.

Nesse sentido, a maior parte da renda de pessoas ricas vem do bem patrimonial (a maioria heranças). Como diz Piketty (2015) no livro “A economia política da desigualdade”: “Em primeiro lugar, as rendas de atividades não assalariadas, em especial as patrimoniais são repartidas de maneira muito mais desigual do que o salário” (Piketty, 2015, p. 20). Diante do conflito distributivo, Piketty (2015) defende a redistribuição de renda no mercado de trabalho com a redistribuição direta nos salários (aumento) ou redistribuição fiscal (diminuição dos impostos para os trabalhadores). Os países que elevaram o seu campo de bem-estar social – educação, saúde e cidadania - aumentaram o seu imposto de renda de maneira progressiva (quem ganha mais paga mais impostos).

O maior defeito do sistema atual é que acumulações de riquezas derivadas do ganho de capital não são devidamente tributadas. E não são as rendas do capital que pagam as contribuições sociais (como a aposentadoria) e sim as rendas do trabalho. As rendas do trabalho sofrem variações do mercado o tempo todo e, como pode ser visto nos gráficos, a pandemia alterou muito a quantidade de empregados e desempregados.

Essa pesquisa se relaciona com a migração dos imigrantes para o Brasil, pois os imigrantes que veem o Brasil como um país mais desenvolvido do que os de origem, e veem no Brasil uma forma de conseguir emprego e ascender socialmente, durante a pandemia se decepcionaram com as oportunidades de trabalho. De acordo com os estudos de Duval Fernandes e Rosana Baeninger (2020), respectivamente da PUC Minas e da Unicamp, coordenadores da pesquisa sobre impactos da COVID-19 na migração internacional do Brasil, os resultados de sua pesquisa demonstram como a pandemia afetou os venezuelanos. Afirmam que os venezuelanos eram os imigrantes que mais integravam o mercado de trabalho brasileiro antes da pandemia, e que foi a população que mais perdeu emprego e sofreu as consequências econômicas dessa crise sanitária. Essa pesquisa de Fernandes e Baeninger (2020) contou com 2.575 participantes no Brasil, alcançou 171 municípios e se relaciona com essa pesquisa de flexibilização das leis trabalhistas numa visão neomarxista pois demonstra o aumento da vulnerabilidade econômica e social para os

desempregados enquanto os direitos sociais (saúde, alimentação, moradia) não são cumpridos num período de crise sanitária mundial.

Os direitos sociais, como direito à saúde para todos, por exemplo, é derivado de impostos. Quem financia grande parte do orçamento público são os trabalhadores, é quem vive das rendas do trabalho e seu imposto é revertido em orçamento público, diferentemente das pessoas que vivem do acúmulo de capital que não pagam tantos impostos quanto os trabalhadores.

As pessoas que vivem do acúmulo de capital, através da aplicação financeira e rendimento de aluguéis, pagam muito menos do que deveriam em impostos como o IOF – impostos sobre operações financeiras – que podem ser encontradas no imposto para comprar dólar, impostos sobre herança, impostos sobre patrimônio. Então, além da desigualdade derivada do rendimento do trabalho, essas também são outras formas de desigualdade. De fato, a globalização financeira não pode ser explicada sem o mercado financeiro.

A falta de taxação acumula capital físico e discrimina arbitrariamente. É preciso um sistema previdenciário que não aumente as desigualdades. Marshall (1967) concorda com Bobbio (1992) quando diz que para os direitos sociais avançarem é preciso tributar as grandes propriedades. Esses autores acreditam na perspectiva reformista, em que os direitos sociais podem avançar mesmo com o capitalismo. Além do mais, uma melhoria da desigualdade está dependente de uma combinação de políticas assistencialistas com uma reforma tributária em que haja mais impostos para quem ganhe mais e uma redução de impostos indiretos (como os alimentícios) que recaem mais sobre a população de baixa renda.

3. Material e métodos

Aqui foi utilizada a metodologia quantitativa para compreender o efeito da flexibilização das leis trabalhistas através de gráficos e as suas respectivas porcentagens. Todos os dados aqui são oficiais do mercado de trabalho e podem ser encontrados na pesquisa de cada organização internacional ou nacional.

O primeiro gráfico apresentado é o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - (2021) que demonstra o aumento do desemprego e a diminuição de pessoas ocupadas no mercado de trabalho no Brasil e como esses parâmetros aumentaram durante a pandemia.

Para uma análise mais geral, num segundo momento, é demonstrado

nos gráficos da Organização Internacional do Trabalho - OIT - (2021) como a América Latina e o Caribe responderam à pandemia que começou em 2020. Também é analisada a taxa de informalização trabalhistas nesses países e para acrescentar são utilizados outros dados do Fundo Monetário Internacional - FMI - (2019) sobre a taxa de informalidade desses países em 2019.

4. Informalização e COVID-19

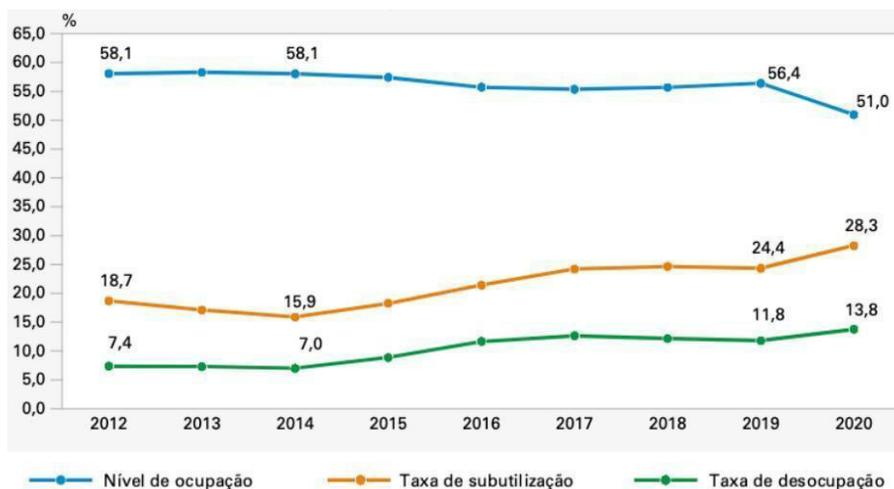
De acordo com o Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-COV-2. É uma doença de elevada transmissão e tem distribuição global. Devido a essa transmissão a nível global, a OMS foi alertada no final de dezembro de 2019 sobre inúmeros casos que levaram à pandemia mundial de 2019.

A pandemia fez vários cortes em empresas de funcionários, houve perda expressiva de ocupações e várias empresas fecharam, fazendo com que muitos trabalhadores ficassem sem emprego. Como diz o trabalho de Simone da Silva Costa (2020), acadêmica da FGV, que publicou seu artigo chamado “Pandemia e desemprego no Brasil” no começo da pandemia: “Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as primeiras demissões estão ocorrendo entre aqueles que vivem do trabalho precarizado, como terceirizados, balconistas, garçons, funcionários de cozinha, diaristas, manipuladores de bagagem e produtos de limpeza” (Costa, 2020).

Como foi dito anteriormente, esse artigo foi escrito em meados de 2020 e traz informações importantes sobre o desemprego no Brasil no começo da pandemia de COVID-19 registrados pela Organização Internacional do Trabalho. Já nas próximas páginas veremos como os dados da OIT de 2021 dialogam com essa informação sobre o desemprego no início da pandemia.

Especificamente no caso brasileiro, de acordo com o IBGE (2021) na sua pesquisa sobre a análise das condições de vida da população brasileira de 2021, o nível de ocupação, com o impacto da pandemia de COVID-19 na economia brasileira em 2020, declinou substancialmente e registrou, pela primeira vez, num nível muito próximo a 50%. Dessa forma, quase metade da população em idade ativa estava desocupada ou fora da força de trabalho em 2020 (Gráfico 1).

GRÁFICO 1. NÍVEL DE OCUPAÇÃO, TAXA DE DESOCUPAÇÃO E TAXA COMPOSTA DE SUBUTILIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO – BRASIL – 2012-2020



Fonte: Elaborado pelo IBGE (2021) com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2012-2020.

Como se pode observar, a taxa de subutilização cresceu, essa taxa representa os indivíduos que estão dispostos a trabalhar e tem potencial para entrar na força de trabalho. Também pode se observar que o nível de ocupados decaiu, isso é devido principalmente aos cortes dos trabalhadores e à larga demissão devido à pandemia do COVID-19.

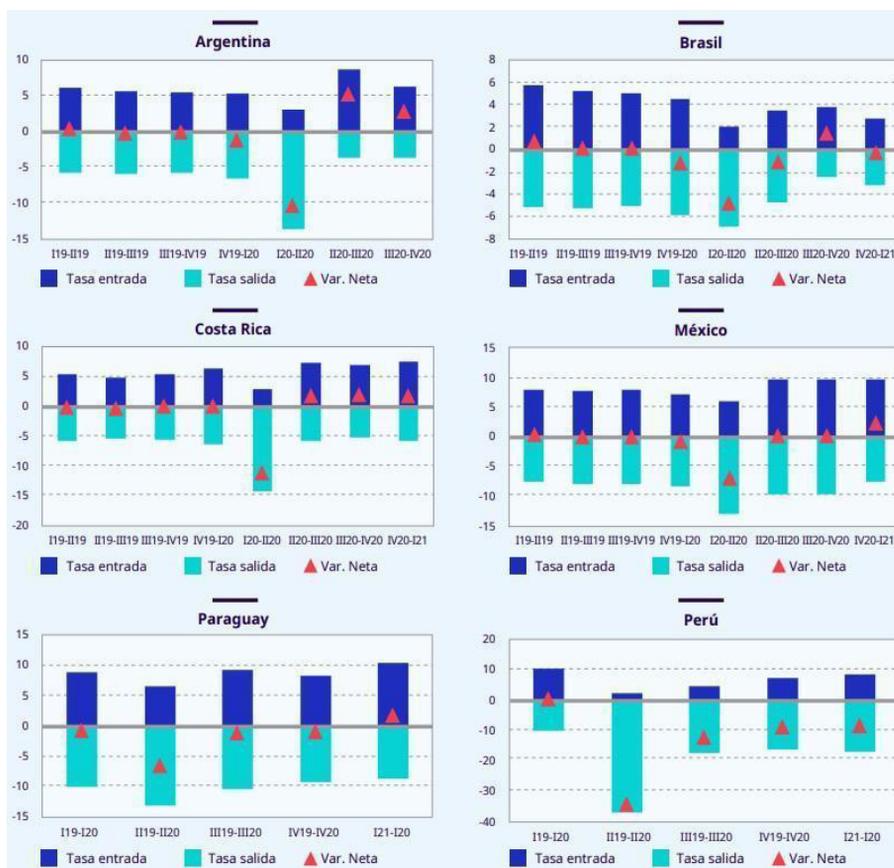
Essa mesma pesquisa do IBGE (2021) também comenta sobre o ônus excessivo que é muito presente no Brasil. O ônus excessivo acontece quando o valor do aluguel iguala ou supera 30% do rendimento domiciliar, o que dificulta a sobrevivência dos brasileiros que estão buscando formas de subsistir diante do cenário degradante.

A informalização do emprego e a exorbitante taxa de desempregados não é só uma preocupação do IBGE (2021), como também do FMI (2019) e da OIT (2021). Nessa pesquisa demonstraremos como os gráficos internacionais medem a informalização do trabalho e como a pandemia fez diferença no mercado.

A pesquisa da OIT (2021), chamada “série de visão geral do trabalho da América latina e Caribe” demonstra como a classe informalidade cresceu a partir de 2020 em todos esses países. Todos os gráficos aqui analisados foram elaborados tendo por base dados oficiais do mercado de trabalho. Ainda na pesquisa da Organização Internacional do Trabalho também podemos

analisar num outro gráfico a taxa de entrada e de saída durante os primeiros anos da pandemia.

GRÁFICO 2. TAXAS DE ENTRADA E TAXAS DE SAÍDA DE UM POSTO DE TRABALHO E VARIAÇÃO LÍQUIDA DA OCUPAÇÃO TOTAL. PAÍSES DA AMÉRICA LATINA SELECIONADOS. | 2019 - | 2021 (% DO EMPREGO TOTAL)



Fonte: Elaborado pela OIT (2021) com bases em pesquisas domiciliares e de emprego.

Pode ser visto que todos os países tiveram uma taxa de saída exorbitante em 2020. Isso pode ser explicado pela diminuição de postos de trabalho, aumento de demissões e muitos cortes salariais para diminuir os custos de trabalhar na pandemia. Nas primeiras páginas desta pesquisa, realizada pela Organização Internacional do Trabalho, reflete-se sobre a ocupação laboral nas consequências da pandemia global de Covid-19.

Com esse relatório chamado “*Empleo e informalidad en América Latina y el Caribe: una recuperación insuficiente y desigual*” (2021), na página inicial onde contém o resumo do relatório, é contextualizada a pandemia global da COVID-19 e explicada a relação do mercado de trabalho com as ocupações informais, como diz na primeira página: “(...) En 2021 son las ocupaciones informales las que están liderando la recuperación parcial del empleo” (OIT, 2021, p. 1). Em tradução livre significa que em 2021 são as ocupações informais que estariam liderando a recuperação parcial do emprego após a pandemia de Covid-19.

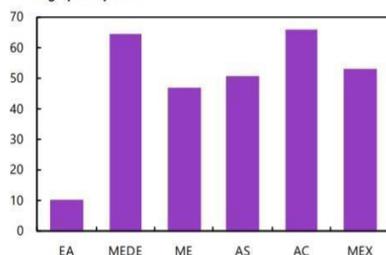
Nesse sentido, de acordo com a recomendação número 204 da Organização Internacional do Trabalho, a OIT considera mercado informal quando “A informalidade diz respeito a todas as atividades econômicas dos trabalhadores que não estejam cobertas ou estejam insuficientemente cobertas por disposições formais” (Ministério do Trabalho e Emprego, 2020). Logo, como os aplicativos e os prestadores de serviço não têm uma relação juridicamente tipificada, os trabalhadores se encontram no mercado informal.

Tanto a Organização Internacional do Trabalho como o Fundo Monetário Internacional estão preocupados com a larga taxa de informalização também. Em sua pesquisa nomeada “A dinâmica do mercado de trabalho e a informalidade ao longo do ciclo econômico na ALC”, o Fundo Monetário Internacional já demonstrava sua preocupação com a informalização mesmo antes da pandemia.

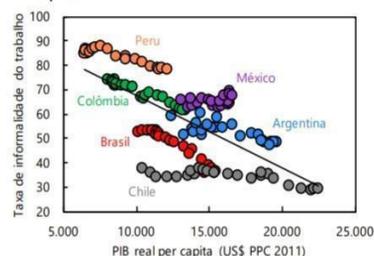
GRÁFICO 3. INFORMALIDADE DO TRABALHO (%)

Figura 2. Informalidade do trabalho
(Porcentagem)

1. Por grupo de países



2. Por país



Fontes: Organização Internacional do Trabalho, base de dados ILOSTAT; Banco Interamericano de Desenvolvimento, base de dados Sistema de Informação sobre Mercados de Trabalho e Previdência Social (SIMS); e Banco Mundial, base de dados *World Development Indicators*.

Fonte: Elaborado pelo FMI (2019) a partir de dados da Organização Internacional do Trabalho e do Banco Mundial.

Essa pesquisa do FMI (2019) demonstra no painel 1 como antes da pandemia a América Latina já estava com dados muito altos na informalidade visto que a porcentagem da informalidade no trabalho já representava mais 50% dos postos totais de trabalho. Enquanto que o painel 2 demonstra que nos países mais desenvolvidos a informalidade diminui.

Considerações finais

Assim como foi visto no primeiro gráfico, de acordo com o IBGE (2021), a pandemia fez com que diminuísse a taxa de pessoas ocupadas (de 56,4 para 51,0 %), aumentou o nível de desocupação e aumentou também a taxa de subutilização que são pessoas que estão disponíveis para trabalhar e têm potencial para tal no Brasil. Com a diminuição dos postos de trabalho, aumento dos cortes e aumento da demissão de funcionários, o trabalhador teve que procurar outras formas de garantir seu sustento.

Em sequência, a Organização Internacional do Trabalho (2021) demonstra como a América Latina e o Caribe sofreram com a pandemia e como a informalidade no mercado de trabalho cresceu em todos os países a partir da pandemia. Com isso, podemos concluir que o aumento da desocupação fez com que as pessoas procurassem formas de se sustentar através da informalidade. Nessa pesquisa da OIT (2021) “Serie Panorama Laboral en América Latina y el Caribe” podemos perceber que em todos os países aqui estudados, a taxa de saída de funcionários foi maior do que a taxa de entrada durante os anos de 2019 até 2021. Ademais, a pesquisa do Fundo Monetário Internacional (2019) demonstrou que os postos de emprego relacionados à informalidade já estavam crescendo desde esse ano. Sendo então, a pandemia e a taxa exorbitante de demissões devido ao COVID-19 apenas um agravante para esse crescimento da informalidade.

De fato, o crescimento no setor de serviços através de aplicativos é algo bem recente, mas é preciso que esse setor se inclua dentro das leis trabalhistas e seja respeitado como um trabalhador de fato, até porque está trabalhando para uma empresa apesar de legalmente ser visto como autônomo ou informal. O aumento de trabalhadores nesse setor de serviços não pode ser visto como uma oportunidade de flexibilização das leis trabalhistas, nem pode a onda neoliberal tomar conta a ponto de os funcionários serem injustiçados e invisibilizados no mercado de trabalho. Assim, é preciso lutar pelos direitos sociais já conquistados.

Referências bibliográficas

- ABÍLIO, Ludmila – Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. In ANTUNES, Ricardo – *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. pp. 111-123.
- BOBBIO, Norberto – *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. ISBN 9788535215618.
- BONFIM, Benedito - Gênese do Direito do Trabalho e a Criação da Justiça do Trabalho no Brasil. *Rev. TST*, 77:2 (2011). [Consult. 12 Jun. 2024]. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/25351/013_bomfim.pdf?sequence=1&isAllowed=y. ISSN 0103-7978.
- CASTELLS, Manuel – *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura, volume I*. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011 [1999]. ISBN 9788577530366.
- COSTA, Simone da Silva - Pandemia e desemprego no Brasil. *Revista de Administração Pública* [Em linha]. 54:4 (2020) 969-978. [Consult. 12 Jul. 2024]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjrDwgDJYKcdhNt/?lang=pt>. ISSN 0034-7612.
- FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana (coord.) – *Impacto da pandemia de COVID-19 nas migrações internacionais no Brasil: resultados de pesquisa* [Em linha]. Campinas: NEPO/Unicamp, 2020. [Consult. 29 Nov. 2023]. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia_COVID%20NAS%20MIGRA%C3%87%C3%95ES%20INTERNACIONAIS.pdf.
- FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL – *A dinâmica do mercado de trabalho e a informalidade ao longo do ciclo econômico na ALC*. Washington, DC: FMI, 2019. (Documento de referência nº 3).
- GAVRAS, Douglas – *Aplicativos como Uber e iFood são fonte de renda de quase 4 milhões de autônomos* [Em linha]. O Estado de S.Paulo, 2019. [Consult. 12 Jun. 2024]. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,aplicativos-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-autonomos,70002807079#:~:text=Com%20o%20desemprego%20t%C3%ADmido%20da,platafor>
- GUIMARÃES, Arthur – *STF: 1ª Turma cassa decisão que reconheceu vínculo entre motorista e aplicativo* [Em linha]. Jota, 2023. [Consult. 12 Jul. 2024]. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-1a-turma-cassa-decisao-que-reconheceu-vinculo-entre-motorista-e-aplicativo-05122023?non-beta=1#:~:text=A%201%C2%AA%20Turma%20do%20Supremo,aplicativo%20e%20a%20plataforma%20Cabify./>

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. ISBN 9786587201986.
- MARSHALL, Thomas Humphrey – *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. ISBN 9781014755599.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich – *A ideologia alemã (Feuerbach)*. 6ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1987 [1932]. ISBN 9788527100053.
- MARX, Karl - *O capital - livro I: crítica da economia política. O processo de produção do capital*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013 [1867]. ISBN 9788575593219.
- MARX, Karl - *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011 [1852]. ISBN 9788575591710.
- MARX, Karl - *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010 [1843]. ISBN 9788575591444.
- MARX, Karl - *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005 [1843]. ISBN 9788575591512.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL – *Combate à informalidade* [Em linha]. MTE, 2023. [Consult. 12 Jul. 2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade>.
- ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO - *Empleo e informalidade em América Latina y el Caribe: uma recuperação insuficiente y desigual* [Em linha]. OIT, 2021. (Nota técnica). [Consult. 27 Nov. 2023]. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_819022.pdf.
- PIKETTY, Thomas – *A economia política da desigualdade*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. ISBN 9788580576481.
- PIKETTY, Thomas – *O capital no Século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. ISBN 9788580575828.
- REIS, Elisa Pereira – A desigualdade na visão das elites e do povo brasileiro. In SCA-LON, Celi (org.) – *Imagens da desigualdade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. ISBN 9788570414045. p. 37-73.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz – *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*. Volume I. São Paulo: LTR, 2011. ISBN 9788536117805.
- SOUZA, Herbert de – *Escritos indignados: Democracia X Neoliberalismo No Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991. ISBN 9788585297312.
- SOUZA, Pedro H. G. Ferreira – *Uma história da desigualdade: a concentração de*

renda entre os ricos no Brasil (1926-2013). São Paulo: Hucitec, 2018. ISBN
9788584041732.

- Receção: 02.11.2023

- Aprovação: 23.09.2024

